



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

Dou nº 47
10/03/2020
Pg 126

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EMBALAGEM, PREPARAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DE DOCUMENTOS, MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE EQUIPAMENTOS E ENCOMENDAS ENDEREÇADAS AO TRIBUNAL, BEM COMO DE EXPEDIÇÃO PARA UNIDADES E ÓRGÃOS EXTERNOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA PLUS SERVICE EIRELI EPP.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO Nº 85/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa a **PLUS SERVICE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.488.891/0001-90**, estabelecida na Avenida Dona Maria Cardoso, Qd. 26, Lt. 04, Sobreloja B, Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, Cep: 74.915-520, telefone: (62) 3277-5285, e-mail Institucional: claudiojrss@gmail.com, neste ato representada por **CLÁUDIO JÚNIOR SOUSA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.645.262, expedida pela DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 012.577.801-58, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Resolução CNJ nº 169/2013 e Portaria nº 70/2019 da Presidência do TRE-GO, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

O presente termo aditivo ao Contrato TRE/GO n.º 85/2018 tem por objeto atender aos termos da Portaria PRES n.º 70/2019, de forma que a redação da cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

I - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à **CONTRATADA** para prestar os serviços objeto desta contratação, serão destacadas do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

a) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

b) A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo Ordenador de Despesa ou servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

II – A fração do preço mensal que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos seguintes percentuais abaixo:

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
RAT ajustado (RAT x FAP)	1,50%
Submódulo 2.2 (menos RAT ajustado)	33,80%
Total 1	35,30%
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 constitucional	11,11%
Total 2	19,44%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,86%
Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%
Total 3	10,06%
PERCENTUAIS DE PROVISIONAMENTO (TOTAL 2 + TOTAL 3)	29,50%



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

III - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item II serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes no edital e neste contrato;

IV - O **CONTRATANTE** promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria nº 70/2019 de 21 de março de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com a instituição financeira;

V - A assinatura deste contrato, a ser firmado entre o TRE-GO e a empresa vencedora, será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo **CONTRATANTE** ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da **CONTRATADA**, devendo o banco público oficial ao **CONTRATANTE** sobre a abertura da referida conta corrente;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo (Anexo VIII-C do Edital).

VI - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VII - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II desta Cláusula, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

VIII - Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

IX - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item II desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados;

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item II desta Cláusula.

X - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na alínea “a” do item IX, a **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item II desta Cláusula, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela **CONTRATADA**;

XI – O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item IX, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**;

XII - Na situação descrita na alínea “b” do item IX, o **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

XIII - Eventuais saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, somente serão liberados à **CONTRATADA** se após 5 (cinco) anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a Justiça do Trabalho;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

XIV - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

XV - No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar um dos procedimentos indicados nas alíneas do item IX desta Cláusula, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, na situação consignada na alínea “b” do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 58, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 9597/2019

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital ou manuscrita, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 9597/2019.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

WILSON GAMBOGE Assinado de forma digital
por WILSON GAMBOGE
JUNIOR:799305061 JUNIOR:79930506187
87 Dados: 2020.03.03 15:29:21
-03'00'

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CLAUDIO JUNIOR Assinado de forma digital
por CLAUDIO JUNIOR DE
DE SOUSA SOUSA SILVA:01257780158
SILVA:01257780158 Dados: 2020.03.09 09:13:25
-03'00'

CLÁUDIO JÚNIOR SOUSA SILVA
PLUS SERVICE EIRELI-EPP